

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Brasil, nº 883 - CEP: 87980-000  
CNPJ: 75.458.836/0001-33



LEI N°. 1.138/2016

**SÚMULA:** ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI N° 1.117/2015, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE INSUMO AGRÍCOLA, REDUZINDO AS RESTRIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal n° 1.117/2015 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I – .....

II – Que não é detentor de Cargo político, em comissão ou função de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, nem seu cônjuge, companheiros ou filhos;

....."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 23 de Março de 2016.

  
PEDRO CASTANHARI  
Prefeito Municipal

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE	
Edição N.º 17.359	
Folha N.º	11
Em 29 / 03 / 2016	